

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.



## **Cria a Fundação Municipal de Cultura, dispõe sobre o seu Estatuto e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGIMENTO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criada a Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta Cidade de Tubarão, destinada a executar a política Cultural do Município de Tubarão, promovendo diretamente as ações, programas, serviços e benefícios para o desenvolvimento do Município nestas áreas.

Parágrafo único. com a finalidade de estruturar a Fundação de que trata este artigo o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação de bens que se fizerem necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 2º** Reger-se-á a Fundação Municipal de Cultura de Tubarão por esta Lei que constitui seu Estatuto, seu Regimento e pela legislação pertinente.

### **CAPÍTULO II A FUNDAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** Aplica-se à Fundação Municipal de Cultura, naquilo que diz respeito ao seu pessoal, bem como aos seus bens, ações, programas, benefícios e serviços públicos de Cultura, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei.

**Art. 4º** A Fundação Municipal de Cultura de Tubarão terá por objetivo executar políticas Culturais, de recreação, lazer, manifestações de Cultura local, na proteção das obras, objetos, documentos e imóveis ou bens de qualquer natureza de valor Histórico, Artístico Cultural ou Paisagístico, além de estabelecer incentivos a produção e ao conhecimento dos bens e valores Culturais, tendo como prioridades:

I - Apoiar as atividades ligadas a Cultura Municipal, em consonância com os programas do Executivo que regem sobre a matéria;

II - Celebrar Convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

III - Buscar ao seu alcance na forma do inciso II, formas de apoio e incentivo a Cultura;

IV - Elaborar projetos, buscando desenvolver as atividades culturais na Rede Municipal de Ensino, na formação e melhoria do nível técnico das representações do Município, e envolvendo a Comunidade, outras esferas Governamentais ou privadas de forma a alcançar na sua plenitude os termos do inciso segundo;

V - Elaborar Projetos com recursos próprios ou captados nas esferas privadas ou governamentais para consecução de seus objetivos, sejam em manutenção ou instalações físicas apropriadas a cultura e lazer;

VI - Destinar apoio diferenciado para atividades culturais, empreendidas por si ou por terceiros que tenham por objeto o idoso, o menor, pessoas com necessidades especiais e o silvícola, e para atividades culturais que visem a educação e proteção do meio ambiente;

VII - Propor normas referentes à proteção do patrimônio histórico e cultural do Município, bem como o estabelecimento de critérios para a colocação de propaganda nestes patrimônios, sejam eles públicos ou particulares;

VIII - Buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações, programas, serviços e benefícios da cultura;

IX - Analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados aos serviços públicos municipais de cultura;

X - Celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e/ou participantes da execução das atividades de cultura;

XI - Promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados a Fundação de Cultura;

XII - Prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da cultura, em suas atividades específicas.

Parágrafo único. na consecução dos seus objetivos, a Fundação Municipal de Cultura de Tubarão atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

**Art. 5º** No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Municipal de Cultura de Tubarão se orientará pelos seguintes princípios:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II - Priorização da promoção da cultura no Município;

III - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações de Cultura, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público.

### CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 6º** Constituem patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. autoriza-se a Administração Pública Municipal Direta do Município de Tubarão a promover a doação de bens imóveis e móveis à Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, destinados ao funcionamento desta.

**Art. 7º** A Fundação Municipal de Cultura de Tubarão poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público.

**Art. 8º** Autoriza-se a Fundação Municipal de Cultura de Tubarão receber, em comodato, bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.

**Art. 9º** Constituem receitas da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão:

I - Transferências de recursos programados no Orçamento Anual do Município de Tubarão, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II - Repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Fundação nos Orçamentos do Estado e da União, para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III - Doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV - Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V - Juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI - Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII - Do produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - Das dotações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições;

IX - Outras.

**Art. 10.** A Fundação Municipal de Cultura de Tubarão prestará contas ao Executivo Municipal, na forma da presente Lei e do seu Regimento até 30 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 11.** As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 12.** Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão serão aplicados integralmente em Tubarão - Santa Catarina - território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 13.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas, integralmente em Tubarão - Santa Catarina - território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão.

**Art. 14.** A Fundação Municipal de Cultura de Tubarão não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

#### CAPÍTULO IV A ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** A Fundação Municipal de Cultura de Tubarão será administrada por:

I - Diretoria;

II - Conselho Deliberativo; e

III - Conselho Curador.

Parágrafo único. os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

Seção I  
Diretoria

**Art. 16.** A Diretoria da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão será composta de:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente.

**Art. 17.** Ao Presidente compete:

I - presidir a Fundação Municipal de Cultura de Tubarão e representá-la em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir reuniões de Diretoria;

III - participar das reuniões dos Conselhos Municipais de Cultura na qualidade de representante do Poder Executivo e fazer cumprir suas deliberações;

IV - atribuir responsabilidades específicas, principalmente quanto à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos da Fundação;

V - assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;

VI - delegar competência, respeitada a legislação em vigor;

VII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Curador e aos órgãos competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

- a) planos e programas anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos;
- b) prestação de contas;
- c) relatórios anuais de atividades;
- d) avaliação de resultados;
- e) relatórios especiais, quando solicitados.

VIII - promover ações, programas, benefícios e serviços nos campos da Cultura;

IX - promover a integração, regionalização e hierarquização das ações, programas, benefícios e serviços de Cultura;

X - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos aprovados;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente nesta Lei.

**Art. 18.** Compete ao Vice-Presidente:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades vinculadas às finalidades da Fundação;

II - assessorar o Presidente em assuntos de sua área específica;

III - propor ao Presidente normas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;

IV - incentivar a capacitação de recursos humanos e financeiros;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente;

VI - substituir o Presidente nas suas ausências.

## Seção II Conselho Deliberativo

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

I - O (a) Prefeito(a) Municipal;

II - Um(a) integrante da Secretaria de Gestão Municipal;

III - Um Membro do Gabinete do Prefeito Municipal de Tubarão;

IV - Um(a) profissional da área de Cultura do quadro efetivo da Fundação, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura;

V - Um(a) representante do Conselho Municipal de Cultura, indicado por deliberação daquele Colegiado.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O profissional da área referido nos incisos IV deverá, preferencialmente, ser integrante do Conselho Municipal respectivo.

**Art. 20.** Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - criar e aprovar o Regimento da Fundação Municipal de Cultura;
- II - aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;
- III - aprovar as propostas de alterações da presente Lei a serem submetidas ao poder legislativo;
- IV - orientar a política patrimonial;
- V - decidir sobre a aceitação de legados, doações, destinados à Fundação;
- VI - aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Curador;
- VII - aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- VIII - aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
- IX - aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;
- X - aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais;
- XI - adjudicar o resultado das concorrências;
- XII - analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais;
- XIII - manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;
- XIV - autorizar o Diretor-Presidente a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;
- XV - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
- XVI -

RESOLVE:r sobre Projetos de Lei destinados a propor ao poder legislativo a regulação de casos na presente Lei.

### Seção III Conselho Curador

**Art. 21.** O Conselho Curador será composto de três membros, sendo:

I - Procurador(a)-Geral do Município;

II - Secretário(a) de Gestão Municipal;

III - Controlador(a)-Geral do Município de Tubarão.

Parágrafo único. o Conselho Curador será presidido pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município.

**Art. 22.** A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Regimento da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão.

**Art. 23.** Ao Conselho Curador compete:

I - zelar para que as atividades da Fundação observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;

II - manifestar-se até 15 de dezembro de cada ano sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria da Fundação, bem como sobre as previsões orçamentárias;

III - manifestar-se sobre o Regimento da Fundação e suas modificações propostas pela Diretoria, bem como sobre os casos omissos;

IV - manifestar-se sobre qualquer proposta de alteração da presente Lei;

V - opinar sobre a aceitação de doações onerosas;

VI - manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Diretoria, ou qualquer membro do Conselho Curador ou do Conselho Deliberativo;

VII - opinar sobre a alienação de imóveis da Fundação ou a constituição de ônus reais;

VIII - manifestar-se sobre a extinção da Fundação, quando lhe for submetida para apreciação;

IX - examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, atestados de caixa e os valores em depósito;

X - lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Curador" o resultado dos exames a que proceder;

XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício anterior;

XII - comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que porventura descobrir envolvendo bens ou serviços da Fundação e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.

## CAPÍTULO V CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS E ATRIBUIÇÕES

### Seção I Redistribuição Dos Cargos de Provimento Efetivo

**Art. 24.** Em razão da criação da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, e com fulcro nos Artigos 89 e 90 da Lei nº 1.660, de 16 de junho de 1992, procede-se, de ofício, sem necessidade de qualquer anuência dos agentes públicos envolvidos, à redistribuição de cargos de provimento efetivo necessários que compõem o Quadro de Pessoal do Município e da Fundação de Educação de Tubarão, conforme descrito no ANEXO II.

Parágrafo único. são assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos e carga horária; a manutenção da essência das atribuições dos cargos; a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da entidade, o plano de cargos e salários aplicável, bem como a reversão e/ou incorporação dos cargos de provimento efetivo ao quadro geral da Prefeitura Municipal de Tubarão, no caso de extinção da Fundação.

### Seção II Criação de Cargos Públicos

**Art. 25.** Ficam criados os cargos em comissão, constantes do ANEXO III, que fazem parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo à lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão de provimento em comissão e terão seus vencimentos de acordo com o Anexo III da presente Lei.

### Seção III Disposição

**Art. 26.** A Prefeitura Municipal de Tubarão poderá colocar à disposição da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão agentes públicos municipais destinados à execução de

ações e programas de Cultura.

#### Seção IV Quadro de Pessoal da Fundação

**Art. 27.** A Fundação Municipal de Cultura de Tubarão terá quadro próprio de cargos de provimento efetivo, os quais serão destinados à execução das ações, programas, benefícios e serviços de Cultura do Município e todas as demais competências atribuídas à Fundação Municipal de Cultura de Tubarão.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** A Fundação Municipal de Cultura de Tubarão terá duração indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

§ 1º No caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente.

§ 2º No caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

**Art. 29.** A Fundação Municipal de Cultura de Tubarão gozará de total imunidade de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

**Art. 30.** A Fundação Municipal de Cultura de Tubarão apresentará sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Curador e ao Conselho Deliberativo; e, até o dia 15 de março do exercício financeiro seguinte, após manifestação dos Conselhos Curador e Deliberativo, ao Sr. Prefeito e à Câmara Municipal.

**Art. 31.** O crédito adicional especial destinado a ajustar o Orçamento Municipal ante a criação da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão será aberto por lei específica.

**Art. 32.** Autoriza-se a transferência da dotação orçamentária necessária ao custeio das despesas da Fundação Cultura de Tubarão, em razão da presente lei.

**Art. 33.** O Regimento será criado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e formalizado por Decreto do Prefeito Municipal de Tubarão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 34.** As atribuições da área de cultura da Lei Complementar nº 37/2011 passam para a Fundação Municipal de Cultura, criada através desta Lei Complementar.

**Art. 35.** Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a

contar de 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tubarão, SC, 29 de janeiro de 2021.

<b>JOARES CARLOS PONTICELLI</b> Prefeito Municipal	<b>JAIRO DOS PASSOS CASCAES</b> Secretário de Gestão Municipal
---	---

**"P U B L I C A Ç Ã O"**

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES  
Secretário de Gestão Municipal

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM REDISTRIBUÍDOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO**

<b>Cargo:</b>
<b>Nível:</b>
<b>Quantidade:</b>

**ANEXO III**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS**

Cargos em Comissão Criados	Símbolo	Vencimento mensal R\$
Presidente	CC1	R\$ 8.000,00
Vice-Presidente	CC2	R\$ 7.000,00
Diretor	CC4	R\$ 2.800,00
Oficial de Gabinete	CC5	R\$ 2.500,00
Chefe de Divisão	CC6	R\$ 1.800,00

Descrição dos Cargos em Comissão	Símbolo	Quantidade
a) Presidente	CC1	1
b) Vice-Presidente	CC2	1

e) Diretor Administrativo e Financeiro	GG4	†
d) Diretor do Departamento de Arquivo Histórico	GG4	†
e) Chefe da Divisão de Música	GG6	†
f) Diretor do Museu Willy Zumblick	GG4	†
g) Oficial de Gabinete	GG5	†

Cargos em Comissão Criados	Símbolo	Vencimento mensal R\$
Presidente	CCM1	R\$ 9.000,00
Vice-Presidente	CCM2	R\$ 8.000,00
Diretor	CCM4	R\$ 3.500,00
Assistente Judiciário	CCM4	R\$ 3.500,00
Oficial de Gabinete	CCM5	R\$ 3.000,00
Chefe de Divisão	CCM6	R\$ 2.300,00

Descrição dos Cargos em Comissão	Símbolo	Quantidade
a) Presidente	CCM1	1
b) Vice-Presidente	CCM2	1
c) Diretor Administrativo e Financeiro	CCM4	1
d) Diretor do Departamento de Arquivo Histórico	CCM4	1
e) Chefe da Divisão de Música	CCM6	1
f) Diretor do Museu Willy Zumblick	CCM4	1
g) Oficial de Gabinete	CCM5	1
h) Assistente Judiciário	CCM4	1

(Redação dada pela Lei Complementar nº 311/2022)

Tubarão, SC, 29 de janeiro de 2021.

<b>JOARES CARLOS PONTICELLI</b> Prefeito Municipal	<b>JAIRO DOS PASSOS CASCAES</b> Secretário de Gestão Municipal
---	---

Download do documento